30/09/2024 17:53:00:000 - M

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir o transporte aéreo doméstico, com origem ou destino em localidades na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216.

- § 1º O disposto no **caput** não se aplica às operações de transporte de passageiros e carga, por empresas estrangeiras, que tenham como pontos de origem ou destino localidades na Amazônia Legal, independentemente de reciprocidade ou de acordos de serviços aéreos internacionais.
- § 2º O disposto no **caput** não se aplica às hipóteses previstas em acordos de serviços aéreos internacionais.
- § 3º Para as exceções previstas nos §§ 1º e 2º, não se aplica o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 (Lei do Aeronauta)." (NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

